

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Determina ao Poder Público federal que promova a preservação das nascentes e matas ciliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cumpre ao Poder Público federal promover a preservação das áreas de preservação permanente constituídas por nascentes e matas ciliares, nos termos da Lei nº 4.771, de 1965, que institui o Código Florestal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As nascentes e mata ciliares incluem-se entre as áreas de preservação permanente (APP) estabelecidas pela Lei nº 4.771, de 1965, que institui o Código Florestal. Segundo essa lei, essas áreas têm a função de “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (art. 1º, § 2º, II). O Código Florestal prevê a largura das faixas ao longo dos córregos e rios que devem ser preservadas. Determina, também, que seja mantida como APP a área em torno das nascentes, num raio de 50 m.

As áreas de preservação permanente constituem uma das mais importantes medidas de conservação dos ecossistemas naturais previstas pela legislação ambiental brasileira. As matas ciliares e a vegetação no entorno das nascentes, em especial, têm a função precípua de proteger os mananciais hídricos, tendo em vista o controle que exercem no escoamento das águas e na erosão do solo.

As matas ribeirinhas têm, também, a importante função de corredores ecológicos. Acompanhando a rede dendrítica, elas permitem a interconexão entre os ecossistemas naturais. Desse modo, possibilitam o fluxo gênico entre populações da fauna e da flora e favorecem a sobrevivência das espécies. Nas áreas de Cerrado, as matas ciliares fornecem locais de abrigo e reprodução de aves.

Apesar de sua grande importância para o equilíbrio dos ecossistemas e para a manutenção da biodiversidade, a vegetação das áreas de preservação permanente têm sido sistematicamente suprimidas. Na ausência de um aparato institucional capaz de promover uma fiscalização eficaz, essas áreas têm sido ocupadas, seja com atividade agrícola, seja com parcelamentos urbanos. O resultado é a perda de biodiversidade, erosão dos solos e assoreamento e poluição dos rios.

Assim, urge deter esse processo de degradação. O Poder Público não pode ficar de braços cruzados, observando a perda desse patrimônio natural. Por isso, apresentamos esse Projeto de Lei, que visa atribuir aos órgãos do governo federal a competência para manter e recuperar nossas matas ciliares e nascentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO